

ANEXO 9 – Decreto Municipal nº. 6.182/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

DECRETO Nº 6.182/89

Cria o Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos incisos XIX e XL do art. 5º da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 1975 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 23, estabelece que caberá à União, Estados, Distrito Federal e Municípios: " III - proteger os documentos, as obras, e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos" e no inciso "VII - preservar as florestas, a flora e a fauna";

CONSIDERANDO a necessidade de integrar os moradores no processo de desenvolvimento municipal, possibilitando melhores condições de vida àquela população;

CONSIDERANDO, ser a ilha um sítio ecológico de notável beleza e cuja flora e fauna devem ser preservadas para o usufruto contemplativo dos munícipes em geral;

CONSIDERANDO a privilegiada situação geográfica e a necessidade da conservação desse patrimônio natural, pelo Poder Público;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis já recebidas das autoridades federais vinculadas ao serviço do Patrimônio da União;

DECRETA:

~~Nº. 1º - Fica criado, com o nome de Parque Municipal da Ilha do Morro do Amaral, situado na ilha de mesmo nome, na Lagoa Saragati.~~

Art. 2º - Fica, também, instituída uma Comissão integrada por três membros a seguir definidos, que se incumbirá de completar todos os contatos necessários junto ao Serviço do Patrimônio da União com vistas a efetivar a instalação do Parque, e bem assim diligenciar sobre o quanto mais for necessário, assim constituída:

- I - um representante do Núcleo de Bacias Hidrográficas;
- II - um representante da Divisão de Patrimônio;
- III - um representante da Codeville - Companhia de Desenvolvimento de Joinville.

Parágrafo Único - Tão logo sejam concluídos os trabalhos da Comissão, esta se extinguirá, passando o Parque à Administração da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Art. 3º - A área e o perímetro do Parque, suas medidas e confrontações deverão ser levantadas e mapeadas sob a supervisão da Comissão referida no artigo anterior.

Art. 4º - As Secretarias e seus órgãos deverão prestar à Comissão acima mencionada, toda a colaboração que lhes for solicitada, segundo as respectivas competências e atribuições.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 11 de agosto de 1969



LUIZ GOMES
PREFEITO MUNICIPAL